

Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Fls. n.º 01

Decreto N.º 305

Estabelece percentual de desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 1978, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições constantes da Lei n.º 246/75,

D E C R E T A :

Art. 1.º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de desconto para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, no exercício de 1978:

- a - 20% (vinte por cento) de desconto, calculado sobre o valor do imposto, para pagamento total, até o vencimento da 1.ª parcela;
- b - 10% (dez por cento) de desconto, calculado sobre o valor do imposto, para pagamento das parcelas, desde que sejam pagas até os respectivos vencimentos.
- c - De acordo com a tabela I constante da Lei n.º 246/75, será concedido desconto de 20% calculado sobre o valor do imposto, à única residência de uso próprio, desde que o proprietário demonstre sua utilização através de requerimento encaminhado à repartição competente.

Art. 2.º - O número de parcelas será de 4 (quatro), com seguintes vencimentos: 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de 1978, respectivamente.

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário


Prefeitura Municipal de Umuarama


ESTADO DO PARANÁ

Fls.nº02

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO /
DO PARANÁ, aos 09 dias do mês de dezembro de 1977.

~~JOÃO CIONE NETTO~~
PREFEITO MUNICIPAL


JOSE MATTOS ROCHA
DIRETOR DO DEPTº DE FINANÇAS


DUVILIO SIDÔNIO CIONE
SECRETÁRIO GERAL

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 15 / 12 / 1977
DE N.º 920
UMUARAMA 16 / 12 / 1977
Eding
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO